Nº. Publ. 4409 /2024
Data da Publ. 18 /03 /24
Data Saída 18 /04 /24
Resp. pela Publ.
Nome: Katia

**PORTARIA Nº 0421/2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Pregão Presencial n° 4/2023 – Processo Licitatório 6/2023, que teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção da merenda escolar e demais secretarias municipais, onde foi selecionada a proposta mais vantajosa à Administração e selecionada a empresa KATRY EIRELI, CNPJ: 39.674.834/0001-18, para distribuição dos produtos alimentícios listados;

**CONSIDERANDO** a solicitação de análise jurídica formalizada pela Secretaria de Educação, relatando acerca dos problemas relacionados a entrega dos produtos contratados, ante a falta de itens e qualidade inferiorizada destes, consoante aos registros de encaminhamento de notificações à Processada;

**CONSIDERANDO** a previsão constante na Clausula 5.3.1 da Ata de Registro de Preços n° 13/2023, que se refere a responsabilidade do Detentor da Ata em entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a capacidade fixada na proposta de preço, devendo ser observadas as quantidades, acréscimos ou supressões.

**CONSIDERANDO** a previsão constante nas Clausulas 5.3.3 e 5.3.4, no que tange a necessidade de manutenção da compatibilidade das obrigações assumidas, bem como a substituição dos produtos em eventualmente estejam em desconformidade com o edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus à Administração.

**CONSIDERANDO** que tal conduta, viola em tese os arts. 2º e 3º da Lei 11.947/2009, no que tange à alimentação saudável e rendimento dos alunos em sala de aula, em dissonância do que preconiza a Constituição Federal em seus arts. 6º, 206 e 208;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública em primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**CONSIDERANDO** que o contrato, conforme dicção do art. 190 da Lei 14.133/2021, foi subscrito quando vigente a Lei nº 8.666/93, deve-se levar em consideração esta para a instrução processual;

**CONSIDERANDO** o art. 55 da Lei 8.666/93, que prevê as garantias para o cumprimento da contratação, como também, a obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CONSIDERANDO** a previsão constante na Clausula 11 da Ata de Registro de Preços n° 13/2023, que trata da aplicação de penalidades pela inexecução parcial ou integral do serviço.

**CONSIDERANDO** o art. 87 da Lei 8.666/93, que dispõe acerca das hipóteses de aplicação de sanções pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo;

**CONSIDERANDO** a garantia conferida pela Constituição de 1988 ao exercício do contraditório e a ampla defesa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar eventual descumprimento legal das cláusulas contratuais pactuadas, por parte da empresa KATRY EIRELI, CNPJ: 39.674.834/0001-18.

**Art. 2º.** Para atuar no processo Administrativo, fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pela primeira:

**I** – Glória Aparecida Pieresan;
**II** – Cleide Caetano;
**III** – Nilvo Debastiani.

**Art. 3º.** Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do processo Administrativo, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso necessário.

**Art. 4°.** Determina-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência no pertinente à condução do processo Administrativo, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 5°.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim-SC, 18 de março de 2024.

**EDILSON ANTONIO FOLLE**
Prefeito Municipal

**Fabio José Dal Magro**
OAB/SC 20.041
Procurador-Geral do Município